



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 247/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“institui medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, **com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, à exceção do art. 3º da proposição — que versa sobre matéria tributária e, portanto, insere-se no âmbito de iniciativa legislativa concorrente — o restante do projeto trata de **questões nitidamente administrativas, cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo** ocorrendo, portanto, vício de iniciativa, uma vez que a proposição usurpa a prerrogativa do Executivo de deliberar sobre a conveniência e oportunidade de atos relacionados à gestão administrativa, conforme estabelecido no Art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” e art. 84, II e VI, “a” da Constituição Federal, art. 47, incisos II e XIV e art. 144 da Constituição Estadual e art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Outras inconstitucionalidades podem ser apontadas:

- 1) Quanto à **instituição de fundos municipais**: a iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo se justifica, uma vez que esses fundos se incluem na gestão orçamentária e compõem o orçamento anual, nos termos do previsto no art. 174, III, § 4º, 1 da Constituição Estadual e no art. 91, III, § 3º, I da Lei Orgânica Municipal;
- 2) **Cessão de áreas públicas para a instalação de empresas de inteligência artificial**: Ocorre que a administração dos bens públicos municipais é de competência privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 108 da LOM)<sup>1</sup>. Adicionalmente, a iniciativa de leis que tratem dessa matéria é uma atribuição exclusiva do Executivo (Art. 61, II e III e 108, caput, da LOM).
- 3) **Incentivos fiscais** (Art. 3º): embora se trate de matéria tributária, cuja iniciativa legislativa pode ser concorrente, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, verifica-se que a proposta carece de estimativa de impacto orçamentário e financeiro — documento essencial à tramitação de proposições que impliquem renúncia de receita conforme o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **a proposição padece de ilegalidade e inconstitucionalidade** formal, por contrariar os arts. 38, inciso IV, 61, incisos II e VIII, 91, III, §3º, I e 108 da Lei Orgânica Municipal, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 2º da Constituição Federal e art. 113 do ADCT.

S/C., 15 de abril de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380033003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **132B4730E1A2D316CF05825D94E396D8FEC4AC436BEFDDE4C382C5E7563A4F6F**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:28

Checksum: **2ED9C5E36A9426473692A232F327A343574A37F25486B6441AA6F30E6D003D05**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 07/05/2025 09:41

Checksum: **4A20D49999DE5C69DD7043495DA07249834C66255525E275962AA458F3751CC7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.